



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N.º 055/2024

Sr. Presidente  
Sra. e Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar a apreciação em regime de urgência especial do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., Este projeto é de vital importância para o desenvolvimento e infraestrutura urbana do nosso município.

A aprovação deste nos permitirá realizar investimentos significativos em melhorias de infraestrutura que são essenciais para a qualidade de vida de nossa comunidade, essencial para o bem-estar dos nossos cidadãos.

Entendemos que a celeridade na aprovação deste projeto é crucial para que possamos dar início aos trabalhos de planejamento e execução o mais breve possível, garantindo assim que os benefícios planejados sejam realizados dentro do tempo previsto e com a eficácia necessária.

Sendo assim, contamos com a compreensão e apoio deste respeitável legislativo para a aprovação urgente desta lei, que trará benefícios concretos e de longo prazo para toda a população de Caraubas do Piauí.

Tendo em vista ainda necessidade do município e principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

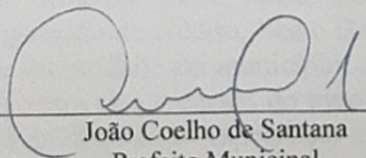
Destaco a necessidade de votação em caráter de urgência haja vista que os recursos citados no presente projetos trarão relevante benefícios as muncípes.

RAZÃO PELA QUAL REQUER A TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO  
DO PRESENTE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraubas do Piauí (PI), 13 de maio

de 2024

  
João Coelho de Santana  
Prefeito Municipal

Recebido  
em 14/05/24  
Valeri May

Valesia Maria de Araújo  
Sec. Administrativa

CNPJ: 01.612.617/0001-20  
Rua: Av. Felinto Tomas Portela, N° 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000  
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082  
E-mail: [prefeturacaraubasdo Piaui@hotmail.com](mailto:prefeturacaraubasdo Piaui@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.617/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 10/2024, de 14 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a projeto de investimento para infraestrutura urbana do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



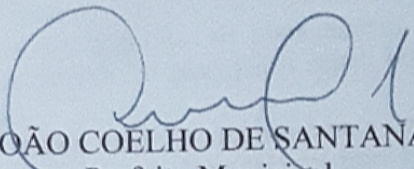
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**  
**CNPJ 01.612.617/0001-20**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí(PI), 14 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Caraúbas do Piauí-PI

  
JOÃO COELHO DE SANTANA  
Prefeito Municipal